



DIRLEG <i>[Signature]</i>	FL. <i>[Signature]</i>
------------------------------	---------------------------

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Projeto de Lei n 296/2017

"Dispõe sobre o ensino de natação nas escolas municipais de Belo Horizonte"

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art.1º Fica instituído o ensino de natação como conteúdo obrigatório componente da grade curricular de educação física em Belo Horizonte, sendo contempladas todas as etapas e modalidades da educação básica, qualquer que seja a denominação e a organização do currículo.

§ 1º. As aulas de natação terão por finalidade desenvolver a prática de atividade física no meio aquático, tais como adaptação ao meio aquático, treino e aperfeiçoamento das disciplinas da natação.

- I. Todas as aulas de natação terão um professor licenciado em Educação Física, no qual poderá ser substituído por monitores com formação em natação, desde que atuam sob orientação do responsável técnico.
- II. O tempo útil de cada aula será de 45 minutos, exceto as aulas de adaptação ao meio aquático onde a aula terá a duração útil de 30 minutos. Será considerado um período de 15 minutos para os alunos se equiparem e um período de 30 minutos para tomarem banho após a atividade, podendo este período ser aumentado, em alguns casos específicos.
- III. O sistema de ensino público e privado terá o prazo de dois anos para realizar adaptações e construções de piscinas nas suas dependências, além das acomodações necessárias para o cumprimento desta lei.
- IV. Caso não seja possível a rede de ensino cumprir o disposto no inciso III dentro do prazo estipulado, poderá firmar convênios e parcerias com clubes e academias para a realização de aulas de natação obrigatória em sua grade curricular.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

[Signature]
Belo Horizonte, 02 de Junho de 2017.

Vereador Elvis Côrtes - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Justificativa

A natação é uma atividade que trabalha o sistema cardíaco e respiratório; melhora o condicionamento físico, além de trabalhar todos os grupos musculares do corpo. Ademais, a natação é uma atividade que não causa impacto nas articulações e nem na musculatura, portanto, não há notório risco de haver lesões, como em outras atividades físicas.

Apesar dos benefícios apresentados pela prática da natação, não é um esporte de fácil acesso para a maioria da população. O acesso aos locais que possuem infraestrutura adequada, bem como a possibilidade de pagamento de profissionais especializados, restringe a prática da atividade a um pequeno grupo que é dotado de condições financeiras.

Pretende-se com o presente projeto, regulamentar as aulas de natação na rede de ensino público e particular por meio das regras de utilização, gestão e funcionamento no espaço apropriado e adequado para a prática de atividades físicas. Isso proporcionará o bem-estar e a melhoria das condições e da qualidade de vida dos alunos, contribuindo para o seu desenvolvimento físico, psíquico e social.

Diante disso, peço a colaboração dos nobres colegas para a aprovação da proposta, que só tem a contribuir para a cidade de Belo Horizonte, preponderantemente, para a saúde das nossas crianças.